

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ONCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Administradora”), em conjunto com a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011 (“Gestora” e, quando em conjunto à Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”):

RESOLVEM:

1. Aprovar a constituição de um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, bem como, da parte geral e do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), que será regido pelo seu regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e sem limitação de responsabilidade dos cotistas, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, regida pelo Regulamento, seu Anexo Descritivo e Apêndices, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
3. Determinar que o Fundo ora constituído será denominado “**ONCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” (“Fundo”).
4. Determinar que a classe ora constituída será denominada “**CLASSE ÚNICA DO ONCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” (“Classe”), com patrimônio líquido inicial mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que após 90 (noventa) dias do início de atividades o patrimônio líquido da Classe deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. Contratar a empresa **ONCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.650.156/0001-93, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Tajajos, 941, Barcelona, CEP 09.551-230, para exercer os serviços de consultoria especializada da Classe.
6. Contratar a empresa **ONCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.650.156/0001-93, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Tajajos, 941, Barcelona, CEP 09.551-230, para exercer os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
7. Designar o Administrador para realizar os serviços de distribuição, controladoria, custódia, escrituração das cotas de emissão da classe e tesouraria, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios e demais ativos da Classe.
8. Especificamente à Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo.
9. Especificamente à Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo.
10. Aprovar o Regulamento do Fundo e o anexo relativo à Classe, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente instrumento. Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)



**PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DO ONCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

FORMALIZADO EM 09 DE ABRIL DE 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: